



AUTÓGRAFO DE LEI N° 044/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CÃES QUE ATAQUEM OU CAUSEM DANOS A ANIMAIS CLASSIFICADOS COMO PEQUENOS RUMINANTES NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 041/2025 de autoria do Vereador Wandeson Paulino da Silva e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Fica estabelecida a responsabilidade objetiva dos proprietários, tutores ou responsáveis por cães que venham a atacar, ferir ou matar animais classificados como pequenos ruminantes, tais como ovelhas, carneiros e cabras, no âmbito do Município de Madalena – Ceará.

Art. 2º - Ocorrendo ataque, ferimento ou morte de pequenos ruminantes por cães, os proprietários ou responsáveis pelos referidos cães deverão:

- I – ressarcir integralmente o prejuízo causado ao proprietário do(s) animal(is) atacado(s);
- II – arcar com as despesas veterinárias, quando for o caso;
- III – tomar as providências necessárias para prevenir a reincidência do ataque.

Art. 3º - A apuração do ocorrido poderá se dar mediante:

- I – boletim de ocorrência;
- II – laudo veterinário;
- III – testemunho de terceiros;
- IV – imagens ou gravações;
- V – outros meios legais de prova.

Art. 4º - Na hipótese de reincidência do mesmo cão em ataques a pequenos ruminantes, o proprietário poderá ser multado em valor equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor da multa poderá ser atualizado anualmente conforme o índice oficial adotado pelo Município de Madalena - Ceará.

Art. 5º - Os cães que apresentarem comportamento reiteradamente agressivo contra animais de criação deverão ser mantidos sob vigilância, em local seguro, com cercamento adequado, sob responsabilidade do proprietário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de proteção animal, associações de criadores e órgãos de fiscalização para a execução e fiscalização da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos
18 de Novembro de 2025.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena